



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09020010/24

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação de serviços de roço e limpeza geral é essencial para atender à manutenção periódica das áreas abertas dos prédios geridos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Aquicultura e Pesca do Município de Jaguaribara/CE. Este cuidado está alinhado com os seguintes objetivos:

- Maintaining hygienic and conservation conditions that meet the standards required for public spaces;
- Ensuring safety and welfare of the community and visitors utilising these spaces;
- Preventing the spread of urban pests and vectors that can pose health risks;
- Maintaining aesthetic and functional aspects of the environment, contributing to the positive image of the city;
- Creating a welcoming environment conducive to the economic, touristic, and aquacultural activities, which are vital for the local development and prosperity.

The specified areas total a landmass of 32,185.42 square meters, variably dispersed and ranging in size and shape around administrative buildings and facilities under the jurisdiction of the aforementioned secretariat. These spaces require regular and systematic attention to preserve their intended utility within the urban and environmental context of Jaguaribara/CE. Given the scope and the continuous nature of the maintenance required, a specialized service contract is crucial to guarantee the fulfillment of these requirements.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Sec. Desenv.Econ, Turismo, Aquic.e Pesca	MARLINDA ELOI NOGUEIRA BEZERRA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação



A determinação dos requisitos da contratação é essencial para garantir a seleção de uma solução que atenda de forma adequada à demanda por serviços de roço e limpeza geral em áreas abertas de prédios vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Aquicultura e Pesca do Município de Jaguaribara/CE. Considerando a política de sustentabilidade e o cumprimento das normativas aplicáveis, bem como a busca por eficiência e eficácia, os seguintes requisitos são estabelecidos para assegurar qualidade e desempenho no processo de contratação:

• **Requisitos Gerais:**

- Experiência comprovada na prestação de serviços de roço e limpeza geral em áreas abertas;
- Disponibilidade para execução dos serviços dentro do prazo estipulado no edital e de acordo com o cronograma elaborado pela Secretaria;
- Capacidade de fornecer equipamentos e mão de obra adequados à realização dos serviços em conformidade com os padrões técnicos exigidos;
- Apresentação de plano de trabalho que contemple as etapas, os procedimentos e as práticas a serem adotados.

• **Requisitos Legais:**

- Cumprimento das normativas locais e nacionais relativas à segurança e saúde do trabalho;
- Uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pela equipe durante a execução dos serviços;
- Respeito à legislação ambiental vigente e às diretrizes de gestão de resíduos.

• **Requisitos de Sustentabilidade:**

- Utilização de métodos e equipamentos que promovam a menor agressão possível ao meio ambiente;
- Gestão ambiental eficaz dos resíduos gerados, com destinação adequada conforme legislação ambiental;
- Proibição de uso de técnicas que possam causar erosão, poluição ou danos irreversíveis ao ecossistema local;
- Adoção de práticas que visem à economia de recursos naturais.

• **Requisitos da Contratação:**

- Comprovação da qualificação técnica para execução dos serviços propostos;
- Elaboração de um relatório fotográfico da execução dos serviços para fins de comprovação e controle de qualidade;
- Apresentação de certidões negativas de débitos trabalhistas, fiscais, criminais e ambientais;
- Observância das restritivas de trabalho e repouso, garantindo a plenitude das condições de trabalho.

Ao estabelecer os requisitos necessários à contratação, busca-se atender a demanda especificada de forma eficiente e sustentável, sem impor restrições desnecessárias que possam limitar a competitividade. As regras devem ser claras, objetivas e

[Handwritten signature]



proporcionais, com intuito de favorecer o maior número de participantes possível, sem comprometer a qualidade do serviço a ser prestado.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado para a prestação de serviços de roço e limpeza geral em áreas abertas de prédios da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Aquicultura e Pesca no município de Jaguaribara/CE contou com a análise de diversas soluções de contratação, listadas e avaliadas a seguir:

- **Contratação direta com o fornecedor:** Nesta modalidade, a Administração Pública contrata diretamente com um fornecedor específico, geralmente por meio de um processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação. Tal escolha se justifica quando o fornecedor apresenta exclusividade no fornecimento do serviço ou em casos de urgência que não comportam o tempo demandado por um processo licitatório.
- **Contratação através de terceirização:** Esta opção envolve a contratação de uma empresa especializada que forneça os recursos humanos e materiais para executar os serviços de roço e limpeza geral. A terceirização permite à Administração se valer da expertise de empresas com experiência em manutenção predial, que gerem os serviços com agilidade e eficiência.
- **Formas alternativas de contratação:** Podem incluir parcerias público-privadas, onde algum benefício é oferecido à empresa em troca da prestação do serviço, ou contratação através de cooperativas de trabalho, que podem oferecer vantagens econômicas e sociais para o município ao engajar a comunidade local no cuidado com seus espaços públicos.

Ao avaliar as opções disponíveis, conclui-se que a **contratação através de terceirização** é a solução mais adequada para atender as necessidades dessa contratação. A escolha dessa modalidade deve-se à necessidade de assegurar o atendimento contínuo e especializado, sinergia entre as equipes de limpeza e a manutenção de espaços públicos e a habilidade de uma empresa estabelecida de gerir os riscos, os equipamentos e o pessoal necessários. Além disso, esta opção permite maior controle de qualidade dos serviços prestados, flexibilidade na gestão dos recursos humanos e facilidade na substituição de prestadores de serviço, caso necessário.

5. Descrição da solução como um todo

Com base no levantamento das necessidades identificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Aquicultura e Pesca do Município de Jaguaribara/CE e após um estudo detalhado das soluções existentes no mercado, considerou-se a contratação de serviços especializados em roço e limpeza geral como



a solução mais adequada para atender às demandas de manutenção das áreas abertas dos prédios em questão, garantindo condições apropriadas de higiene, conservação, segurança e estética.

A análise do mercado trouxe à tona diversas opções de empresas que oferecem os serviços requeridos, porém, ao considerar a melhor prática à luz da Lei 14.133, que almeja a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, além de igualdade de tratamento aos licitantes e promoção da competição justa, concluímos que a contratação de uma empresa com larga experiência e com capacidade comprovada para desenvolver tais atividades seria a solução ideal.

A solução completa envolve uma série de atividades percorridas em operações de roço manual ou mecanizado, a limpeza e recolhimento de resíduos, e a correta destinação dos detritos, conforme especificações ambientais vigentes. A empresa contratada deve assegurar que toda a operação esteja em conformidade com parâmetros de saúde, segurança do trabalho e proteção ao meio ambiente, e que todos os serviços previstos sejam executados por pessoal técnico devidamente qualificado.

O termo de referência será desenvolvido de forma a alinhar as exigências do serviço às disposições legais, em especial as estabelecidas pela Lei 14.133, garantindo que detalhes como periodicidade do serviço, métodos a serem empregados, tratamento dos resíduos gerados e demais operações auxiliares à prestação do serviço sejam contemplados e respeitados, promovendo assim o desenvolvimento nacional sustentável e a eficiência administrativa.

Como resultado das análises comparativas, a solução escolhida contempla as melhores práticas de mercado e se mostra viável técnica e economicamente para a Prefeitura Municipal de Jaguaribara/CE. A descrição pormenorizada da solução e a seleção criteriosa da empresa fornecedora se justificam para garantir o atendimento das necessidades da Administração Pública com máxima qualidade e custo-benefício otimizado.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a compra dos referidos materiais foi utilizado as séries históricas de aquisições de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa aquisição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS DE ROÇO E LIMPEZA GERAL DE TERRENOS	32.185,420	Metro Quadrado

Especificação: Especificação : SERVIÇOS DE ROÇO E LIMPEZA GERAL DE TERRENOS E ÁREAS ABERTAS EM DIVERSOS PRÉDIOS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM CONFORMIDADE COM ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA



7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS DE ROÇO E LIMPEZA GERAL DE TERRENOS	32.185,420	Metro Quadrado	1,66	53.427,80

Especificação: Especificação : SERVIÇOS DE ROÇO E LIMPEZA GERAL DE TERRENOS E ÁREAS ABERTAS EM DIVERSOS PRÉDIOS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM CONFORMIDADE COM ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 53.427,80 (cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão de parcelar ou não a contratação dos serviços de roço e limpeza geral das áreas abertas dos prédios da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Aquicultura e Pesca do Município de Jaguaribara/CE deve observar os princípios e determinações da Lei 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratos no âmbito da Administração Pública. Especificamente, o Art. 23 da Lei 14.133 determina que o valor estimado da contratação deve ser compatível com os praticados pelo mercado, considerando a economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Dessa forma, a análise para o parcelamento ou não da contratação deve levar em conta o seguinte:

- A possibilidade de obtenção de economia de escala, já que a contratação em lotes pode gerar custos menores no preço unitário dos serviços devido à quantidade maior de serviço contratado de uma única vez.
- O impacto logístico e operacional que o parcelamento pode gerar, considerando a possibilidade de diversas empresas prestando serviços simultaneamente em áreas diferentes, o que pode gerar desafios no que diz respeito à coordenação e fiscalização das atividades.
- A necessidade de manutenção contínua das áreas abertas, que pode exigir uma prestação de serviços constante e uniforme, sugerindo a contratação de um único fornecedor para garantir a padronização do serviço e facilitar a gestão contratual.
- A análise de viabilidade, baseada em estudos técnicos detalhados, que deve conter uma projeção de custo-benefício clara, capaz de justificar economicamente o parcelamento ou sua ausência.
- O princípio da eficiência, que busca a otimização dos recursos públicos e a entrega do melhor serviço possível, o que pode ser impactado positiva ou negativamente pelo parcelamento.
- A motivação em promover a ampla participação de licitantes e a promoção da competitividade, em sintonia com o Art. 11 da Lei 14.133, que pode ser incentivada

Handwritten signature



por meio do parcelamento da contratação.

Após o estudo detalhado e considerando os princípios da eficiência, economicidade e a busca pela contratação mais vantajosa para a Administração Pública, conclui-se que o parcelamento da solução não seria a melhor abordagem para esta contratação. A uniformidade e continuidade na prestação dos serviços favorecem a contratação de um único fornecedor, capaz de atender a todas as áreas de forma coesa e com padrão de qualidade controlável, proporcionando assim uma solução mais vantajosa tanto do ponto de vista econômico quanto operacional.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O processo de contratação para a prestação de serviços de roço e limpeza geral em áreas abertas de prédios de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Aquicultura e Pesca no município de Jaguaribara/CE está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o determinado exercício financeiro. Este processo foi previsto e integrado ao planejamento estratégico da entidade, de modo a garantir a manutenção e conservação apropriadas dos espaços públicos, contribuindo assim para o desenvolvimento econômico e turístico do município.

O plano em referência estabelece as bases para as contratações necessárias ao atendimento das demandas da administração pública municipal, com foco na eficácia e na eficiência dos recursos empregados. Dentro desse contexto, a contratação em questão foi identificada como essencial para assegurar um ambiente limpo, seguro e convidativo, tanto para os cidadãos do município, quanto para os visitantes, alavancando as atividades turísticas e econômicas correlatas.

Além disso, a execução dos serviços conforme planejado contribuirá diretamente para o alcance dos objetivos estratégicos definidos pela administração pública de Jaguaribara, reforçando o compromisso da entidade com a população e com o desenvolvimento sustentável do município. A conformidade deste processo com o Plano de Contratações Anual reflete o atendimento ao princípio de planejamento, um dos pilares da Lei 14.133, assegurando que a contratação proposta seja realizada de maneira transparente, econômica e eficiente.

10. Resultados pretendidos

A contratação da prestação de serviços de roço e limpeza geral em áreas abertas de prédios vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Aquicultura e Pesca no Município de Jaguaribara/CE tem como principais resultados pretendidos:



- Manutenção do padrão estético e da funcionalidade dos espaços públicos, contribuindo positivamente para a imagem da cidade frente a residentes e visitantes, em alinhamento com o Art. 11 da Lei 14.133, que visa gerar um resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.
- Prevenção de riscos à saúde pública mediante a eliminação de criadouros de pragas e vetores, e redução de riscos de incêndios, seguindo o princípio da eficiência e interesse público conforme estipulado no Art. 5º da Lei 14.133.
- Assegurar a segurança dos cidadãos pela remoção de vegetação densa que possa encobrir áreas, elencando o cuidado e atendimento às metas de segurança pública.
- Aprimoramento das condições de higiene e sanidade das áreas abertas, garantindo a preservação das condições ambientais e a sustentabilidade conforme o Art. 5º da Lei 14.133 que fomenta o desenvolvimento nacional sustentável.
- Efetivação de uma gestão sustentável dos recursos naturais, otimização do uso dos recursos públicos e promoção da qualidade de vida, alinhado ao Art. 11, que incentiva o desenvolvimento nacional e sustentabilidade.
- Garantir uma boa percepção da cidade como um espaço planejado e bem cuidado, o que pode fomentar o turismo e o desenvolvimento econômico local, seguindo o Art. 11, IV da Lei 14.133, que encoraja o incentivo à inovação e desenvolvimento sustentável.
- Garantir que a contratação seja realizada de acordo com os princípios da eficácia e da economicidade, maximizando o uso dos recursos orçamentários vinculados a tais serviços de manutenção, uma exigência conforme o Art. 11 da Lei 14.133, que busca eficiência e eficácia nas contratações.

Esses resultados são alinhados ao entendimento legal de que as contratações públicas devem perseguir não apenas a adequação técnica e o custo benefício, mas também a promoção do bem-estar coletivo, a segurança da população e a conservação do patrimônio público em um contexto sustentável, como preveem os princípios e objetivos da Lei 14.133.

II. Providências a serem adotadas

Para garantir a eficiência e a eficácia do processo de contratação dos serviços de roço e limpeza geral em áreas abertas de prédios de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Aquicultura e Pesca no município de Jaguaribara/CE, as seguintes providências devem ser adotadas:

1. Elaboração do Termo de Referência detalhado, especificando os serviços a serem realizados, os padrões de qualidade esperados, as normas técnicas a serem seguidas, a periodicidade da prestação dos serviços e os requisitos mínimos de segurança e proteção ambiental.



2. Capacitação e treinamento da equipe interna da Secretaria responsável pela gestão e fiscalização do contrato, assegurando conhecimento apropriado sobre as técnicas de roço e limpeza, bem como sobre a legislação aplicável à espécie contratual.
3. Realização de pesquisa de mercado ampla e fundamentada, para identificar fornecedores qualificados e estimar adequadamente o valor do contrato, visando à obtenção de propostas que reflitam a realidade econômica local e as práticas de mercado.
4. Definição de critérios claros para julgamento das propostas, com ênfase na técnica e na experiência dos licitantes, além do custo, para assegurar o atendimento dos padrões de qualidade e sustentabilidade definidos no Termo de Referência.
5. Preparação de um edital de licitação que reflita as necessidades da administração e que esteja alinhado aos princípios e às normativas estabelecidas pela Lei 14.133/2021.
6. Implementação de sistema de comunicação efetivo para divulgação do processo licitatório, garantindo a ampla participação e competitividade.
7. Estabelecimento de mecanismos de transparência, inclusive com a disponibilização de relatórios periódicos de acompanhamento e desempenho do contrato para os órgãos de controle interno e para a sociedade.
8. Criação de um cronograma detalhado para a execução dos serviços, considerando os períodos de maior necessidade e as especificidades de cada área a ser atendida.
9. Desenvolvimento de plano de gestão de riscos, identificando possíveis obstáculos e contingências que possam impactar a execução contratual, e estabelecendo estratégias de mitigação.
10. Designação de servidores qualificados para atuar como fiscais do contrato, responsáveis por assegurar a qualidade e a conformidade dos serviços prestados.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após análise detalhada das necessidades do objeto de contratação e considerando as especificidades do serviço e as diretrizes previstas na Lei nº 14.133/2021, optou-se pela não adoção do sistema de registro de preços para a prestação de serviços de roço e limpeza geral em áreas abertas dos prédios de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Aquicultura e Pesca no Município de Jaguaribara/CE, pelos seguintes motivos:

- A natureza pontual e específica do serviço, que será realizado apenas uma vez sem recorrência que justifique a formação de uma Ata de Registro de Preços (ARP), conforme indicado pelo Art. 83 da Lei, que menciona não haver obrigatoriedade de contratação pela Administração mesmo com preços registrados.

[Handwritten signature]



- As variações das características físicas e geográficas das diferentes áreas abertas a serem atendidas, que tornam o serviço altamente especializado e diferenciado, dificultando a standardização necessária para o registro de preços.
- O volume estimado de serviços a ser contratado é insuficiente para garantir a vantajosidade e a economia de escala preconizadas como benefícios do sistema de registro de preços, conforme preceitua o Art. 23 da Lei 14.133/2021 ao abordar os valores de mercado e economia de escala.
- A necessidade de atendimento de demandas específicas em momentos e locais pontuais, não compatíveis com as premissas do registro de preços, que é mais adequado para serviços e fornecimentos de caráter contínuo e regular.
- O Art. 85 da Lei 14.133/2021 orienta que o sistema de registro de preços para execução de obras e serviços de engenharia deve atender a requisitos como a existência de projeto padronizado ou necessidade permanente, condições estas não identificadas no caso em questão.

Considerando tais aspectos, conclui-se que a não adoção do sistema de registro de preços se alinha aos princípios da eficiência, da economicidade e da busca pelo resultado mais vantajoso para a Administração, como determina o Art. 11 da Lei de Licitações, e a obrigatoriedade de uma gestão efetiva, eficiente e eficaz das contratações públicas.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estabelecido na Lei 14.133/2021, mais especificamente no Art. 15, é permitida a participação de empresas em consórcio em processos licitatórios, salvo vedação expressa no instrumento convocatório. Esta participação deve seguir as regras expostas pela referida Lei, garantindo que sua utilização ocorra de maneira transparente, justa e que mantenha a competitividade do certame.

No entanto, de acordo com a natureza do serviço a ser prestado – prestação de serviços de roço e limpeza geral em áreas abertas de prédios da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Aquicultura e Pesca no Município de Jaguaribara/CE –, optou-se pela vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio, justificada pelas seguintes razões:

- A simplicidade do objeto contratual e a natureza dos serviços não exigem a complexidade operacional que poderia justificar a formação de consórcios.
- Busca-se promover a ampla concorrência e garantir a participação de pequenas e médias empresas locais no processo licitatório, evitando o domínio de grandes grupos que poderiam se formar por meio de consórcios.
- A formação de consórcios poderia implicar na elevação dos custos administrativos da contratação, em detrimento da economicidade e simplicidade pretendida para tal serviço.



- A gestão e fiscalização do contrato tendem a ser mais complexas com consórcios, o que poderia implicar em maiores riscos e menor agilidade nas respostas a eventuais problemas operacionais ou de execução contratual.
- O Art. 14 da Lei 14.133/2021 prescreve vedações específicas à participação de empresas que poderiam se ajustar em consórcio, evitando-se assim conflitos de interesse ou afronta aos princípios da competitividade ou da isonomia.

Assim, embasado nos princípios da Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021 – e em alinhamento com o interesse público e a busca pela eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos, definiu-se que é mais vantajoso para a Administração Pública municipal a vedação da formação de consórcios para a presente contratação.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Com base na necessidade de observância aos princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, particularmente o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, e na previsão de que a contratação deverá considerar possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (conforme Art. 18, XII), realizou-se um levantamento dos possíveis impactos ambientais referentes à prestação de serviços de roço e limpeza geral em áreas abertas dos prédios de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Aquicultura e Pesca no Município de Jaguaribara/CE, assim como as medidas adequadas para mitigá-los:

- **Impacto:** Poderá ocorrer a remoção da vegetação e, conseqüentemente, interferência nos sistemas locais de fauna e flora. **Medidas Mitigadoras:** Utilizar metodologias de corte seletivo de vegetação, a fim de preservar a integridade da biodiversidade local e minimizar a perturbação da fauna.
- **Impacto:** Erosão do solo aumentada devido à remoção da vegetação. **Medidas Mitigadoras:** Implementar medidas de controle de erosão, como barragens de sedimentos e revegetação rápida de áreas expostas.
- **Impacto:** Possibilidade de contaminação de corpos d'água através do escoamento superficial. **Medidas Mitigadoras:** Estabelecer barreiras físicas e mecanismos de filtragem para evitar que resíduos e detritos alcancem cursos de água.
- **Impacto:** Geração de resíduos sólidos decorrentes da atividade de limpeza. **Medidas Mitigadoras:** Promover uma gestão adequada dos resíduos, incluindo a separação, coleta e destinação final apropriada, em conformidade com a legislação municipal pertinente.
- **Impacto:** Potenciais incômodos sonoros para a população local devido ao uso de maquinário. **Medidas Mitigadoras:** Realizar os serviços em horários adequados e utilizando equipamentos de baixa emissão de ruído, quando possível, e sempre em conformidade com a legislação local sobre períodos de silêncio.
- **Impacto:** Emissões atmosféricas de partículas e gases de efeito estufa. **Medidas Mitigadoras:** Optar por equipamentos que utilizem combustíveis menos

Regencia



poluentes ou tecnologias de energia limpa e manter os equipamentos bem regulados e conservados.

Por fim, é essencial que todas as medidas mitigadoras sejam detalhadas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato e que a contratada demonstre capacidade técnica e operacional para implementá-las, contribuindo para a sustentabilidade do município e alinhando-se aos objetivos da legislação vigente.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Considerando as disposições da Lei 14.133/21 e fundamentado nos princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade que regem a administração pública, conclui-se que a contratação para prestação de serviços de roço e limpeza geral em áreas abertas de prédios de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Aquicultura e Pesca no município de Jaguaribara/CE é viável e razoável.

Os serviços propostos são necessários para manter o padrão adequado de conservação e higiene dos locais, conforme descrito no Art. 18, inciso I, da Lei 14.133/21, que enfatiza a necessidade de descrição da contratação, caracterizando o interesse público envolvido.

As quantidades e o valor estimado para a contratação foram definidos com base em levantamento de mercado amplo e detalhado, atendendo ao Art. 23 da Lei, que estabelece a necessidade do valor estimado ser compatível com os valores praticados no mercado.

O estudo técnico preliminar apresentado atesta que não há viabilidade técnica e econômica para o fracionamento da solução, seguindo o que preconiza o Art. 18, inciso VIII, sobre a justificativa para o parcelamento ou não da contratação, demonstrando assim os benefícios da integralidade dos serviços para o atendimento das necessidades da Secretaria.

Os procedimentos para a execução dos serviços observarão os critérios de sustentabilidade e os possíveis impactos ambientais foram previamente avaliados, conforme o Art. 18, inciso XII, que requer a inclusão de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras.

A modalidade de Dispensa Eletrônica, como delineada no processo, é justificada pela Fundamentação Legal Art. 75, inciso II, o qual nos orienta sobre as situações em que é possível a contratação direta por razões de economicidade e eficiência.

A não adoção do sistema de registro de preços decorre de uma análise criteriosa dos princípios de economicidade e eficiência, considerando as especificidades e a

[Handwritten signature]



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



limitação geográfica dos serviços, alinhada ao Art. 83 da Lei, que dispõe sobre a não obrigatoriedade da Administração em contratar, mesmo com preços registrados.

Destarte, em conformidade com a Lei 14.133/21, recomenda-se a contratação dos serviços de roço e limpeza geral pelas razões expostas, assegurando assim o atendimento às necessidades públicas de Jaguaribara/CE com a devida justificativa legal e técnica que respalda esta contratação como a decisão administrativa mais vantajosa e alinhada com os preceitos legais e princípios da Administração Pública.

Jaguaribara / CE, 21 de fevereiro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Jennef da Silva Pinheiro

JENNEF DA SILVA PINHEIRO
MEMBRO

Regina Alves Costa

REGINA ALVES COSTA
MEMBRO